

5. Com o Município de Santa Rosa de Viterbo
Começa no rio Pardo, na foz do ribeirão das Águas Claras; sobe por este até a foz do córrego do Cerrado, pelo qual sobe até sua cabeceira mais meridional; vai, daí, em reta, à lagoa que dá origem ao córrego do mesmo nome, afluente do ribeirão das Pombas.

6. Com o Município de Santa Rita do Passa Quatro
Começa na lagoa que dá origem ao córrego do mesmo nome, afluente do ribeirão das Pombas; vai, em reta, à cabeceira mais oriental do córrego do Boqueirão; desce por este até a confluência com seu galho mais setentrional; prossegue, em reta, à foz do córrego da Cachoeira, no ribeirão Quatro Córregos; continua pelo contraforte fronteiro até alcançar o divisor entre as águas do ribeirão Quatro Córregos e as do rio Bebedouro; segue por este divisor até entroncar com o contraforte que vai à foz do córrego Ponte Natural, no rio Bebedouro; segue por este contraforte até a referida foz; sobe pelo córrego Ponte Natural até sua cabeceira mais ocidental; segue pelo divisor entre o rio Bebedouro, à esquerda, e o ribeirão Vaçununga, à direita, até a cabeceira oriental do ribeirão Vaçununga; desce por este até a confluência com seu galho setentrional.

7. Com o Município de Luís Antonio
Começa na confluência dos galhos oriental e setentrional do ribeirão Vaçununga; sobe pelo galho setentrional até sua cabeceira mais setentrional, no espigão Pardo-Mogi Guaçu; transpõe este espigão em demanda do divisor Tamandua-Onça; segue por este divisor até entroncar com o divisor entre o ribeirão da Onça, à esquerda, e o ribeirão do Pantano, à direita; segue por este divisor, continuando pelo contraforte que leva à foz do ribeirão do Pantano, no ribeirão da Onça, até a referida foz, onde tiveram início estas divisas.

ANEXO XLVI

Município de Serra Azul
(Criado em 1927)

a) Divisas Municipais

1. Com o Município de Serrana

Começa no ribeirão Tamandua, na foz do ribeirão Tamanduazinho; deste ponto vai, em reta, à cabeceira do córrego Itambé; desce por este até sua foz no córrego Serinha, pelo qual desce até a foz do córrego Capoeirinha; sobe por este até sua cabeceira sudoriental; daí, atinge o alto da Serra Azul, pela qual segue até entroncar com o divisor entre as águas dos córregos Serra Azul, à direita, e São Pedro, à esquerda; segue por este divisor em demanda da ponte da estrada de ferro FEPASA, sobre o rio Pardo.

2. Com o Município de Altinópolis

Começa no rio Pardo, na ponte da estrada de ferro FEPASA; sobe pelo rio Pardo até a foz do rio Araraquara.

3. Com o Município de Santa Cruz da Esperança

Começa no rio Pardo, na foz do rio Araraquara; sobe por aquele até a foz do ribeirão da Prata.

4. Com o Município de São Simão

Começa no rio Pardo, na foz do ribeirão da Prata; sobe por este até a foz do córrego das Vassouras, pelo qual sobe até sua cabeceira mais ocidental; vai, em reta, à cabeceira mais oriental do ribeirão Tamanduazinho; desce por este até a ponte da estrada de ferro FEPASA; daí, vai, por uma reta de rumo Oeste até encontrar o ribeirão do Tamandua; desce por este ribeirão até a foz da água da Cruz.

5. Com o Município de Cravinhos

Começa no ribeirão do Tamandua, na foz da água da Cruz; desce por aquele até a foz do ribeirão Tamanduazinho, onde tiveram início estas divisas.

ANEXO XLVII

Município de Taiúva
(Criado em 1948)

a) Divisas Municipais

1. Com o Município de Bebedouro

Começa no córrego da Água Limpa, na foz do córrego da Fazenda Santa Tecla; sobe por aquele até sua cabeceira mais oriental no espigão-mestre Pardo-Turvo.

2. Com o Município de Taquaral

Começa no espigão-mestre Pardo-Turvo, na cabeceira mais oriental do córrego da Água Limpa; alcança o divisor que deixa, à esquerda, as águas do córrego do Sucuri ou das Três Barras e, à direita, as do córrego Fundo ou das Cruzes; segue por este divisor até a cabeceira noroocidental do córrego fundo ou das Cruzes; desce por este até a foz do córrego de A. Estrelina.

3. Com o Município de Jaboticabal

Começa no córrego Fundo ou das Cruzes, na foz do córrego de A. Estrelina; sobe por este até sua cabeceira; continua pelo divisor que deixa, à direita, as águas do córrego Fundo ou das Cruzes até entroncar com o contraforte Fazenda Boa Sorte-Campo Belo; segue por este contraforte em demanda da foz do córrego da Fazenda Boa Sorte, no córrego do Cerradinho; vai, daí, em reta, à ponte sobre o córrego da Estiva, na estrada de rodagem que de Taiúva vai a Jaboticabal; sobe pelo córrego da Estiva e por seu galho sudocidental até o ponto onde é cortado pelo leito da antiga Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

4. Com o Município de Monte Alto

Começa no galho sudocidental do córrego da Estiva, no ponto onde é cortado pelo leito da antiga Companhia Paulista de Estradas de Ferro; segue pela grotta do córrego da Estiva até sua cabeceira; continua pelo divisor entre as águas do córrego da Estiva, à direita, e as do rio Turvo, à esquerda, até a cabeceira mais oriental do córrego da Divisa; desce por este até sua foz no rio Turvo.

5. Com o Município de Taiaçu

Começa no rio Turvo, na foz do córrego da Divisa; desce pelo rio Turvo até a foz do córrego do Barreiro; continua pelo contraforte fronteiro da margem direita do córrego do Barreiro até alcançar o divisor Turvo — Água Limpa; segue por este divisor até a cabeceira do córrego da Fazenda Santa Tecla, pelo qual desce até sua foz no córrego da Água Limpa, onde tiveram início estas divisas.

ANEXO XLVIII

Município de Tatui
(Criado em 1844)

a) Divisas Municipais

1. Com o Município de Cesário Lange

Começa no ribeirão Turvinho, na foz do córrego Limeira; desce pelo ribeirão Turvinho até sua foz no ribeirão Guarapó, pelo qual desce até sua foz no rio Sorocaba.

2. Com o Município de Cerquilha

Começa no rio Sorocaba, na foz do ribeirão Guarapó; sobe por aquele até a foz do córrego Sete Ranchos ou Palmital.

3. Com o Município de Boituva

Começa no rio Sorocaba, na foz do córrego Sete Ranchos ou Palmital; sobe pelo rio Sorocaba até a foz do rio Sarapuí.

4. Com o Município de Iperó

Começa no rio Sorocaba, na foz do rio Sarapuí, pelo qual sobe até a foz do rio Iperó.

5. Com o Município de Capela do Alto

Começa no rio Sarapuí, na foz do rio Iperó; sobe por aquele até a foz do rio Alambari.

6. Com o Município de Itapetininga

Começa no rio Sarapuí, na foz do rio Alambari; segue pelo contraforte fronteiro em demanda do divisor que deixa, à esquerda, as águas do rio Alambari e, à direita, as do córrego Congonhal, ribeirão Água Branca e rio Tatui; segue por este divisor passando pelo morros Alto da Quadra e dos Silvanos até o contraforte entre as águas do córrego Água Branca, à direita, e as do ribeirão Juru-Mirim, à esquerda; segue por este contraforte em demanda da foz do ribeirão Juru-Mirim, no rio Tatui; sobe pelo rio Tatui até a foz do ribeirão das Araras.

7. Com o Município de Guareí

Começa no rio Tatui, na foz do ribeirão das Araras; sobe por este até sua cabeceira noroocidental, no divisor Guareí-Guarapó.

8. Com o Município de Quadra

Começa no divisor Guareí-Guarapó, na cabeceira noroocidental do ribeirão das Araras; alcança o divisor que deixa, à esquerda, as águas do ribeirão Guarapó e, à direita, as do ribeirão das Araras, pelo qual segue em demanda do contraforte que leva ao ribeirão Pederneras, junto à ponte da estrada que da Fazenda Paol, vai à Tatui; segue por este contraforte até a citada ponte; desce pelo ribeirão Pederneras até o ponto em que é cortado por uma reta de rumo Sul, que vem da cabeceira sudoriental do córrego de José Coelho ou Moinho Velho; segue por esta reta até a referida cabeceira; desce pelo córrego de José Coelho ou Moinho Velho até sua foz no ribeirão Guarapó; segue pelo contraforte fronteiro até alcançar o divisor Guarapó-Turvinho; prossegue por este divisor em demanda da ponte da antiga estrada Tatui-Parangaba, sobre o ribeirão Turvinho, cerca de 1,2 km à montante da foz do córrego Limeira; desce pelo ribeirão Turvinho até a foz do córrego Limeira, onde tiveram início estas divisas.

ANEXO XLIX

Município de Tupã
(Criado em 1938)

a) Divisas Municipais

1. Com o Município de Iacri

Começa no ribeirão Copaliba, na confluência de seus galhos de Oeste e de Leste; sobe pelo galho de Leste até a foz do córrego que deságua próximo à sede da Fazenda Bijuba; sobe por este córrego até sua cabeceira setentrional, no contraforte da margem direita do galho de Leste do ribeirão Copaliba; segue por este contraforte até alcançar o espigão-mestre-Peixe-Feio ou Aguapeí; segue pelo espigão — mestre até entroncar com o divisor Jurema — Sete de Setembro; prossegue por este divisor até a cabeceira do córrego de Gaspar Sanches, pelo qual desce até sua foz no córrego da Guia; desce por este até o córrego Dom Quixote, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Sete de Setembro.

2. Com o Município de Arco-Íris

Começa no ribeirão Sete de Setembro, na foz do córrego Dom Quixote; sobe por aquele até a foz do córrego São Gabriel, pelo qual sobe até sua cabeceira mais oriental, no divisor entre as águas do ribeirão Sete de Setembro e as do córrego Toledo; segue por este divisor até entroncar com o divisor Toledo Afonso XIII; segue por este divisor até a cabeceira sudocidental do córrego Ciervo, desce por este córrego até sua foz no ribeirão Iacri; segue pelo contraforte fronteiro até alcançar o divisor da margem esquerda do córrego Pirá; segue por este divisor até entroncar com o divisor entre as águas do ribeirão Iacri e as do ribeirão Caingang ou Guaporanga.

3. Com o Município de Herculândia

Começa no divisor entre as águas dos ribeões Iacri e Caingang ou Guaporanga, no ponto de entroncamento com o divisor da margem esquerda do córrego Pirá; segue por aquele divisor até entroncar com o contraforte que deixa, à direita, as águas do córrego do Xumbi ou Estiva ou Iambé; segue por este contraforte em demanda da foz do córrego do Vió, no ribeirão Iacri; prossegue pelo contraforte da margem direita do córrego do Vió até alcançar o divisor da margem esquerda do córrego da Granada; transpõe este divisor, em demanda do contraforte que finda na foz da água de João Martins, no córrego da Granada; segue por este contraforte até a referida foz; sobe pelo córrego da Granada até a foz da água de Manuel Zeferino, pela qual sobe até sua cabeceira no espigão-mestre Feio ou Aguapeí — Peixe; transpõe este espigão — mestre em demanda da cabeceira noroocidental do ribeirão Pitangueiras; desce por este até a foz da água de João Antunes, pela qual sobe até sua cabeceira mais meridional, no divisor Pitangueiras — Picadão das Araras ou Aldeia Grande; segue por este divisor até a cabeceira mais ocidental do córrego do Urutu, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Picadão das Araras ou Aldeia Grande.

4. Com o Município de Quintana

Começa no ribeirão Picadão das Araras ou Aldeia Grande na foz do córrego do Urutu; desce por aquele até sua foz no rio do Peixe.

5. Com o Município de Quatã

Começa no rio do Peixe, na foz do ribeirão Picadão das Araras ou Aldeia Grande; desce pelo rio do Peixe até a foz do ribeirão Francisco Padilha ou Água Bonita.

6. Com o Município de Rancharia

Começa no rio do Peixe, na foz do ribeirão Francisco Padilha ou Água Bonita; desce por aquele até a foz do ribeirão Copaliba.

7. Com o Município de Bastos

Começa no rio do Peixe, na foz do ribeirão Copaliba; sobe por este até a confluência de seus galhos de Oeste e de Leste, onde tiveram início estas divisas.

b) Divisas Interdistritais

1. Entre os Distritos de Parnaso e Tupã

Começa no ribeirão Pitangueiras, na foz do córrego Lagoa; sobe por este até sua cabeceira no espigão-mestre Peixe-Feio ou Aguapeí; segue por este espigão-mestre até entroncar com o divisor Granada — Afonso XIII; segue por este divisor até a cabeceira do córrego do Vió, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Iacri.

2. Entre os Distritos de Tupã e Universo

Começa no rio do Peixe na foz do ribeirão Santa Terezinha ou do Barreiro, pelo qual sobe até a foz do córrego São José; segue pelo contraforte Santa Terezinha ou do Barreiro — São José, até o espigão — mestre Peixe — Feio ou Aguapeí; prossegue pelo espigão-mestre até a cabeceira do córrego Matsuda, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Sete de Setembro; desce por este até a foz do córrego São Gabriel.

3. Entre os Distritos de Tupã e Varpa

Começa no ribeirão Pitangueiras ou das Avencas, na foz da água de João Antunes; desce pelo ribeirão Pitangueiras ou das Avencas, até sua foz no rio do Peixe.

ANEXO L

Município de Turmalina

(Criado em 1963)

a) Divisas Municipais

1. Com o Município de Populina

Começa no ribeirão do Arrancado, na foz do córrego do Gregório; sobe por este até a foz do córrego Sétimo ou Jangada, pelo qual sobe até sua cabeceira mais setentrional, no divisor entre os ribeões do Arrancado e Santa Rita; segue por este divisor até a cabeceira mais meridional do córrego da Estiva ou Urutau, pelo qual desce até sua foz no ribeirão Santa Rita.

2. Com o Município de Guarani d'Oeste

Começa no ribeirão Santa Rita, na foz do córrego da Estiva ou Urutau; sobe pelo ribeirão Santa Rita até a foz do córrego do Desengano.

3. Com o Município de Estrela d'Oeste

Começa no ribeirão Santa Rita, na foz do córrego do Desengano; sobe por este até a foz do córrego Curto.

4. Com o Município de Vitória Brasil

Começa no córrego do Desengano, na foz do córrego Curto; sobe pelo córrego Curto até sua cabeceira noroocidental, no espigão Santa Rita — Laboa Seca ou Araras.

5. Com o Município de Dolcinópolis

Começa no espigão Santa Rita — Lagoa Seca ou Araras, na cabeceira noroocidental do córrego Curto; alcança a cabeceira mais meridional do ribeirão do Arrancado, pelo qual desce até a foz do córrego do Cedro.

6. Com o Município de Paranapuã

Começa no ribeirão do Arrancado, na foz do córrego do Cedro; desce pelo ribeirão do Arrancado até a foz do córrego do Gregório, onde tiveram início estas divisas.

b) Divisas Interdistritais

1. Entre os Distritos de Fátima Paulista e Turmalina

Começa no ribeirão do Arrancado, na foz do córrego da Barraca, de onde vai em reta de rumo Leste até o córrego do Macuco; desce por este até sua foz no córrego Tambiú, pelo qual sobe até sua cabeceira sudoriental, no divisor Arrancado — Santa Rita; segue por este divisor até entroncar com o contraforte que finda na foz do córrego do Feijão, no ribeirão Santa Rita; segue por este contraforte até a referida foz.

ANEXO LI

Município de Urânia

(Criado em 1958)

a) Divisas Municipais

1. Com o Município de Santa Albertina

Começa no córrego Cascável, na foz do córrego Três Poços; desce pelo córrego Cascável até sua foz no ribeirão Lagoa Seca ou Araras.

2. Com o Município de Paranapuã

Começa no ribeirão Lagoa Seca ou Araras, na foz do córrego Cascável; sobe por aquele até a foz do córrego Barra Bonita ou Jataí.

3. Com o Município de Jales

Começa no ribeirão Lagoa Seca ou Araras, na foz do córrego Barra Bonita ou Jataí; sobe por este até sua cabeceira mais meridional, no espigão-mestre Grande-São José dos Dourados; segue pelo espigão-mestre até entroncar com o contraforte que finda na foz do córrego Manuel Baiano, no ribeirão Coqueiro; segue por este contraforte em demanda da referida foz; segue pelo contraforte da margem direita do córrego Manuel Baiano, até alcançar o espigão São José dos Dourados-Ponte Pensa; segue por este espigão até entroncar com o contraforte que finda na foz do córrego da Fazenda Boa Esperança, no ribeirão Coqueiro.

4. Com o Município de São Francisco

Começa no espigão São José dos Dourados-Ponte Pensa, no ponto de entroncamento com o contraforte que finda na foz do córrego da Fazenda Boa Esperança, no ribeirão Coqueiro; segue pelo espigão até entroncar com o contraforte da margem direita do córrego Boiadeiro; segue por este contraforte em demanda da foz do referido córrego, no ribeirão Ponte Pensa; desce por este a foz do córrego Poção.

5. Com o Município de Santa Salete

Começa no ribeirão Ponte Pensa, na foz do córrego Poção; sobe por este até a foz do córrego da Porteira, pelo qual sobe até a foz do córrego da Perdiz; segue pelo contraforte fronteiro, deixando, à esquerda, o córrego da Perdiz até

alcançar o espigão-mestre Grande-Ponte Pensa; segue por este espigão-mestre até entroncar com o divisor Comprido-Cascável; segue por este divisor até a cabeceira nororiental do córrego do Zé Carreiro.

6. Com o Município de Aspásia

Começa no divisor Comprido-Cascável, na cabeceira nororiental do córrego do Zé Carreiro; segue por este divisor em demanda da cabeceira mais meridional do córrego Três Poços; desce por este até sua foz no córrego Cascável, onde tiveram início estas divisas.

LEI Nº 9.331, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera dispositivos da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, relativa ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS, e dá outras providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989:

I — o artigo 3º, alterado pelos artigos 1º da Lei nº 7.003, de 27 de dezembro de 1990, 1º da Lei nº 7.646, de 26 de dezembro de 1991, 1º da Lei nº 8.207, de 30 de dezembro de 1992, 2º da Lei nº 8.456, de 8 de dezembro de 1993 e 1º da Lei nº 8.997, de 26 de dezembro de 1994;

“Artigo 3º — Até 31 de dezembro de 1996, a alíquota de 17% (dezesete por cento) prevista no inciso I do artigo 34 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, fica elevada em 1 (um) ponto percentual, passando para 18% (dezoito por cento)”;

II — O § 1º do artigo 5º, na redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.003, de 27 de dezembro de 1990:

“§ 1º — Os programas habitacionais referidos neste artigo serão desenvolvidos e executados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, não podendo suas despesas operacionais que integram o custo da produção das unidades habitacionais, ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) dos recursos financeiros previstos no “caput” deste artigo.”;

III — o artigo 7º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, alterado pela Lei nº 7.003, de 27 de dezembro de 1990 e a Lei nº 7.646, de 26 de dezembro de 1991, fica acrescido do seguinte § 3º:

“§ 3º — Dos recursos financeiros destinados aos programas habitacionais desenvolvidos e executados pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, 5% (cinco por cento) serão aplicados exclusivamente no programa de reurbanização de favelas a ser desenvolvido pelo Estado.”;

Artigo 2º — Serão abertos, durante o exercício de 1996, créditos suplementares destinados ao aumento de capital da Nossa Caixa-Nosso Banco S/A ou do Banco do Estado de São Paulo S/A ou da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo — CDHU, nunca inferiores à receita correspondente a um ponto percentual das alíquotas previstas no inciso I, no item 8 do § 1º e no item 25 do § 5º, todos do artigo 34 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, alterada pelo artigo 4º da Lei nº 7.646, de 26 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Os recursos financeiros decorrentes da execução desta lei serão depositados em conta especial para o fim estabelecido no artigo 5º da Lei nº 6.556, de 30 de novembro de 1989, na redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 7.003, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 2º da Lei nº 7.646, de 26 de dezembro de 1991, e aplicados, inclusive seus rendimentos, nos programas habitacionais dentro do prazo máximo de doze meses.

Artigo 4º — Os recursos financeiros previstos no artigo anterior deverão ser transferidos às entidades indicadas no artigo 2º, nos mesmos prazos estabelecidos para o repasse aos Municípios das quotas partes do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS.

Artigo 5º — Trimestralmente, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo relatório circunstanciado, dando conta da aplicação dos recursos financeiros, referidos no artigo anterior, especialmente da execução dos programas habitacionais por eles cobertos.

Artigo 6º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.332, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera disposições da Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, com a redação da Lei nº 8.510, de 29 de dezembro de 1993, que trata da parcela, pertencente aos Municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — Ficam acrescentados ao artigo 1º da Lei 3.201, de 23 de dezembro de 1981, alterado pela Lei 8.510, de 29 de dezembro de 1993, os seguintes §§ 1º e 2º, renumerando-se os atuais §§ 1º e 2º para 3º e 4º e o atual § 3º para o 5º.

“§ 1º — Para os efeitos do inciso I, com referência às operações relativas à circulação de energia elétrica, entende-se como estabelecimento de usina hidrelétrica as áreas compreendidas pelo reservatório de água destinado à geração de energia, barragem e suas comportas, vertedouro, condutos forçados, casa de máquinas e subestação elevatória.

§ 2º — Valor adicionado relativo a usina hidrelétrica cujo estabelecimento ocupe território de mais de um município, será atribuído nas condições e proporções a seguir indicadas:

1 — 50% (cinquenta por cento) ao município onde se localizarem a barragem e suas comportas, o vertedouro, os condutos forçados, a casa de máquinas e a estação elevatória; no caso de um ou alguns desses componentes se situarem em território de mais de um município, este percentual será dividido em tantas partes iguais quantos forem os municípios envolvidos, a cada qual atribuindo-se uma delas;

2 — 50% (cinquenta por cento) aos demais municípios, proporcionalmente à área do reservatório, de acordo com levantamento elaborado pela Secretaria de Energia.”

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

Robson Marinho
Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 27 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.333, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Disposição Preliminar